



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 110/2021, de 19 de Julho de 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988 (Redação EC n° 41/2003) c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 (Redação EC n° 70/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve aposentar por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03 do Processo Administrativo n° 2020.04352-5, a senhora **CLAUDIA DA SILVA TAVARES TOSTES PADILHA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL**, sob a matrícula 144-9, referência salarial P-27, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos proporcionais a 10.950/10.950 dias, com cálculo feito de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$: 2.203,82 (Dois mil duzentos e três reais e oitenta e dois centavos), resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Técnico de Higiene Dental da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.898/20.....R\$ 1.652,01.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 330,40.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 165,20.
- Insalubridade – Art. 1º da Lei Municipal n° 1.872/19.....R\$ 56,21.
Provento mensal..... R\$: 2.203,82 (Dois mil duzentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/07/2021, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Complementar n° 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

219

Publicado no Boletim Oficial
Em 29/07/21
Ass. <i>[assinatura]</i>